



# **GUIA PRÁTICO**

## **CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA**

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

Guia Prático – Cartão Europeu de Seguro de Doença  
(N 39 - v4. 24)

### PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

### AUTOR

Unidade de Coordenação Internacional

### PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### CONTACTOS

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www\(seg-social.pt](http://www(seg-social.pt)

### DATA DE PUBLICAÇÃO

30 de julho de 2025

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
A1. Em que situações pode ser utilizado? .....	4
A2. O que é o Certificado Provisório de Substituição? .....	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Como pedir?.....	5
C1. Onde pedir?.....	5
C2. Quais os formulários a preencher? .....	6
C3. Quais os documentos necessários?.....	6
D – Quando é que o CESD é emitido? .....	6
D1. Qual o prazo de validade do CESD? .....	6
E – Quais os deveres?.....	6
E1. Deveres.....	6
F – Documentação de apoio .....	6
F1. Legislação Aplicável.....	6
G – Glossário.....	7
H – Perguntas Frequentes .....	7

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É um **cartão pessoal, de modelo único e gratuito**, que permite às pessoas abrangidas por um regime de proteção social receber cuidados médicos públicos durante **estadas temporárias** (períodos de tempo que uma pessoa permanece nesse país) nos 27 Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Listenstaina, Noruega, Suíça e Reino Unido.

**Nota:** Os Estados-Membro da União Europeia são a *Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Bulgária, o Chipre, a Croácia, a Dinamarca, a Eslováquia, a Eslovénia, a Espanha, a Estónia, a Finlândia, a França, a Grécia, a Hungria, a Irlanda, a Itália, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Malta, os Países Baixos, a Polónia, Portugal, a República Checa, a Roménia e a Suécia*.

### A1. Em que situações pode ser utilizado?

Pode ser utilizado para receber cuidados de saúde necessários, urgentes e inadiáveis, durante uma estada temporária, para evitar a necessidade de voltar ao país de origem para tratamentos, antes da estada acabar.

As pessoas com o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) recebem cuidados de saúde nas mesmas condições das pessoas que beneficiam do sistema de saúde do país onde estão a receber esses cuidados.

Os cuidados podem não ser gratuitos e pode ser preciso pagar taxas moderadoras ou comparticipações que não são reembolsáveis.

#### Notas:

- o CESD não substitui um seguro de viagem;
- não cobre tratamentos programados, ou seja, quando a pessoa viaja com o objetivo de receber cuidados médicos;
- não cobre cuidados prestados exclusivamente em serviços de saúde privados, exceto se estes tiverem acordo com o sistema público daquele país e aceitarem o CESD;
- não cobre despesas como repatriamento;

### A2. O que é o Certificado Provisório de Substituição?

É um documento que tem o mesmo valor legal que o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), mas só é válido por 3 meses (a não ser que tenha sido emitido por um período específico, para regularizar uma situação particular).

Serve de substituto se o CESD for perdido ou se a instituição que emite o cartão não o conseguir emitir antes de viajar.

**Nota:** Este certificado (ou a informação equivalente) pode ser enviado diretamente para o prestador de cuidados de saúde (hospital ou outro) ou para si (para a caixa de mensagens da Segurança Social Direta ou por correio).

## B – A quem se destina?

Cidadãos que vão viajar para um Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Listenstaina, Noruega, Suíça e Reino Unido e que sejam:

- trabalhadores abrangidos por um regime de segurança social, pensionistas e respetivos familiares;

- pessoas abrangidas por subsistemas de saúde públicos ou privados:
  - Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
  - Instituto Ação Social das Forças Armadas (IASFA/ADM);
  - Guarda Nacional Republicana Serviço de Assistência na Doença (SAD-GNR);
  - Departamento de Saúde) e Assistência na Doença da Polícia de Segurança Público (SAD-PSP);
  - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).
- utentes do SNS, residentes legais em Portugal;
- pessoas inscritas no regime do seguro social voluntário;
- pensionistas de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro;

**Notas:**

- se for pensionista apenas de um dos Estados-Membros da União Europeia ou dos países que constituem o Espaço Económico Europeu (EEE), o CESD é emitido pelo país que lhe paga a pensão;
- se for apenas pensionista da Suíça, e tiver optado pela inscrição no SNS português, o CESD é emitido pela Segurança Social portuguesa.
- trabalhadores destacados;
- familiares, dependentes ou sobreviventes de beneficiários com direito ao CESD, que de outra forma não teriam direito à emissão do cartão.

## C – Como pedir?

### C1. Onde pedir?

Online, no Portal da Segurança Social através do menu Doença > Assistência médica no estrangeiro > Obter Cartão Europeu de Seguro de Doença> O que posso fazer online?> Continuar para ações> **Obter Cartão Europeu de Seguro de Doença**

Os cidadãos com NISS, devem efetuar autenticação prévia no portal.

Os cidadãos sem NISS, devem solicitar previamente o NISS através do portal.

- Por correio para o Centro Distrital do local onde mora;
- Em Portugal Continental:
  - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
  - nas Lojas do Cidadão.
- Nos Açores:
  - nos Serviços do Instituto da Segurança Social dos Açores.
- Na Madeira:
  - nos Serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

## C2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) – GIT 53, se fizer o pedido nos serviços de atendimento da Segurança Social

## C3. Quais os documentos necessários?

- Número de Identificação de Segurança Social;
- Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde;
- Cartão de Beneficiário de Subsistema Público ou Particular, se aplicável.

Além dos documentos, é necessário indicar uma **morada**.

Poderá indicar uma morada diferente para o envio do CESD, caso não coincida com a que está registada no sistema da Segurança Social.

## D – Quando é que o CESD é emitido?

O CESD é emitido e enviado entre **5 e 7 dias úteis** após o pedido.

**Nota:** Se houver atraso na entrega do CESD ou do CPS, o comprovativo do pedido não substitui o cartão e não é aceite para obter cuidados de saúde fora de Portugal.

## D1. Qual o prazo de validade do CESD?

O cartão é válido por 3 anos (ou pelo período em que esteja válida a autorização de residência, se aplicável)

**Nota:** Quando terminar a validade, deve fazer um novo pedido, que será analisado e resultará na emissão de um novo cartão.

## E – Quais os deveres?

### E1. Deveres

- Caso necessite de cuidados de saúde, deve utilizar os serviços públicos de saúde do país onde se encontra e pagar as taxas e comparticipações exigidas aos cidadãos desse país;
- Em caso de perda ou roubo deve informar, imediatamente, a Segurança Social ou o subsistema de saúde que emitiu o CESD, podendo ser-lhe enviado por e-mail um Certificado Provisório de Substituição (CPS);
- Deve comunicar à Segurança Social alterações relevantes na sua situação (por exemplo: mudança do local onde mora ou início de trabalho noutra país).

## F – Documentação de apoio

### F1. Legislação Aplicável

#### **Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004**

Relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (Jornal Oficial da União Europeia L 166 de 30.4.2004)

#### **Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de setembro de 2009**

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 (Jornal Oficial da União Europeia L 284 de 30.10.2009)

### **Regulamento (UE) n.º 465/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de maio de 2012**

Altera o Regulamento (CE) n.º 883/2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, e o Regulamento (CE) n.º 987/2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 (Jornal Oficial da União Europeia L 149 de 8.6.2012)

### **Regulamento (UE) n.º 1231/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Novembro de 2010**

Torna extensivos o Regulamento (CE) n.º 883/2004 e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 aos nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade (Jornal Oficial L 344 de 29.12.2010)

### **DECISÃO Nº. S1 da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social de 12 de Junho de 2009**

Relativa ao Cartão Europeu de Seguro de Doença (Jornal Oficial da União Europeia C 106 de 24.4.2010)

### **DECISÃO Nº. S2 da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social de 12 de Junho de 2009**

Relativa às características técnicas do Cartão Europeu de Seguro de Doença (Jornal Oficial da União Europeia C 106 de 24.4.2010)

### **Portaria n.º 1359/2009 de 27 de outubro, publicada no Diário da República, 1ª série, nº208**

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde – Aprova o modelo de Cartão Europeu de Seguro de Doença

## **G – Glossário**

### **CESD**

Cartão Europeu do Seguro de Doença.

### **CPS**

Certificado Provisório de Substituição.

### **Trabalhador destacado**

É alguém que a empresa envia temporariamente para trabalhar num país fora de Portugal. Apesar de estar fora de Portugal, continua a descontar para a Segurança Social portuguesa.

## **H – Perguntas Frequentes**

### **O que acontece se eu precisar de cuidados médicos fora de Portugal e não tiver o CESD/CPS?**

Se precisar de cuidados médicos num país da União Europeia, no Liechtenstein, na Noruega, na Islândia, na Suíça ou no Reino Unido e não tiver consigo o CESD ou o CPS, deve pagar as despesas e apresentar as faturas no seu Centro de Saúde ou no seu sistema de saúde.

O Ministério da Saúde ou o seu sistema de saúde vão analisar se tem direito ao reembolso das despesas.

Também é possível o prestador de cuidados de saúde (hospital ou outro) entrar em contacto com a Segurança Social portuguesa, para comprovar a sua situação.

**O CESD pode ser utilizado em todo o mundo?**

Não. O cartão apenas é válido nos países membros da União Europeia, Liechtenstein, Noruega, Islândia, Suíça e Reino Unido.

Se vai viajar para um dos países que têm acordo com Portugal na área dos cuidados de saúde, deve solicitar o formulário adequado a esse país.

**Nota:** Os países que têm acordo com Portugal são Andorra, Brasil, Cabo Verde, Canadá-Quebeque, Marrocos e Tunísia.

**Em que serviços de saúde pode ser utilizado o CESD?**

O CESD pode ser utilizado apenas nos serviços públicos de saúde (ou privados com acordo com o sistema público).

**O Cartão Europeu de Seguro de Doença pode ser utilizado para ir receber tratamento médico noutra país?**

Não. O CESD não abrange as situações programadas em que a pessoa segurada se desloca a outro Estado com o objetivo de receber tratamento médico. Apenas cobre os cuidados de saúde urgentes e inadiáveis.

**O que fazer se perder ou se me roubarem o Cartão Europeu de Seguro de Doença?**

Avisar imediatamente a entidade que emitiu o cartão e seguir as indicações que lhe forem dadas. Esta comunicação é obrigatória.

Pode ser efetuada pela Linha Segurança Social: 210 545 400 ou 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00 e por e-mail, disponível *online*, no menu Ajuda > Contactos e canais de atendimento.

**Como pedir o CESD/CPS no caso de ser pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro?**

Deverá pedir a emissão do CESD ao país responsável pelo pagamento da sua pensão.